

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Procedimento Administrativo nº 2018/489163

Objeto: T.A.C. – Realização de Concurso Público para preenchimento de vagas de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Mauriti.

Pelo presente instrumento, nos termos do permissivo parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90), e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAURITI**, representadas neste ato pelos Promotores de Justiça, Leonardo Marinho de Carvalho Chaves e Francisco das Chagas da Silva, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA – CNPJ nº 08.381.236/0001-27**, representada pela preposta Sra MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA, RG nº2000010466127 SSP/CE, que apresentou Procuração Particular, assinada pela Presidente do Instituto Consulpam Sra Gisele Borges Pereira de Oliveira, com firma reconhecida em cartório, com sede na Av Evilásio Almeida Miranda, 280, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e ainda a **CÂMARA DE VEREADORES DE MAURITI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Rua Tabelação Chagas Sampaio, 517, Centro, Mauriti/CE, na pessoa da Exm.<sup>a</sup> Presidente Vereadora FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA, acompanhada do Dr Francisco Danilo Ramalho Furtado, Procurador Geral da Câmara de Vereadores de Mauriti, atuando como **INTERVENIENTE**.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 19, de 26 de junho de 2018, expedido pela Presidência da Câmara de Vereadores de Mauriti, que anulou o concurso público para o cargo de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores, em atendimento à recomendação do Ministério Público aonde foi disciplinado, entre outras, que a empresa Consulpam encaminhe a lista de inscritos e documentos comprobatórios acerca do recebimento dos valores das inscrições, especificando se tais recursos foram pagos diretamente à empresa responsável pelo concurso; e encaminhe a Câmara projeto para realização de novo concurso público para o provimento de 01 vaga de Procurador Jurídico, sem submissão de nova despesa ao erário (fl. 130).

**CONSIDERANDO** a contratação pela Câmara de Vereadores de Mauriti do INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA – CNPJ nº 08.381.236/0001-27, para realização do concurso publico.

**CONSIDERANDO** que o Edital nº 01/2016, que instaurou o concurso, não foi observado a recomendação ministerial, quando o Câmara de Vereadores se comprometeu a colocar no Edital de Abertura do Concurso a convocação da Ordem dos Advogados do Brasil,



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI**

Seção Ceará, para indicar um representante legal para acompanhar o concurso de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores, como recomendado na Portaria Ministerial nº 21/2016 de fls. 63/65, deste Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** os incidentes apurados pelo Ministério Público em concursos públicos municipais anteriores realizados em outras cidades do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF/88);

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 784, inciso XII, do CPC, de natureza protetiva da moralidade administrativa, para realização acompanhamento e fiscalização concurso público do Município de Mauriti, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a observar e cumprir todas as obrigações impostas na Resolução nº 19, de 26 de junho de 2018, expedido pela Presidência da Câmara de Vereadores de Mauriti, bem como das obrigações constantes neste TAC;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O COMPROMISSÁRIO se compromete a publicar novo edital para abertura do concurso público para o provimento de 01 (uma) vaga de Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Mauriti, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem submissão de nova despesa ao erário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O COMPROMISSÁRIO se compromete a convocar a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, para que indique nome de Advogado(a) que representará a OAB/CE, para os fins do Art. 132 da Constituição Federal de 1988, devendo a convocação ser prévia a elaboração do edital, comprometendo-se o Instituto Consulpam a elaborar o edital com participação da OAB/CE, bem como acrescer as alterações apresentadas nesta data no procedimento administrativo, a publicar o edital do concurso, a realizar as provas, observando as regras do edital e as cláusulas a seguir descritas, **sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula décima quinta, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicado ao Ministério Público, que decidirá se a justificativa se enquadra dentre as situações de caso fortuito ou força maior;**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o cargo de procurador jurídico, por força de contrato, o novel edital deverá prever as mesmas etapas previstas no Edital 01/2016 (anulado), não podendo haver aumento de despesa, seja pela Câmara de Vereadores, seja pelo Compromissário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a constar no edital do certame que os candidatos, interessados no ressarcimento do valor pago para



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI**

taxa de inscrição no concurso anulado de procurador jurídico (Edital 01/2016), deverão dirigir requerimento escrito a Câmara de Vereadores de Mauriti, que por sua vez providenciará o ressarcimento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade de realizar estudos orçamentários. Os candidatos que se encontrarem nesta situação, mas que desejam participar do novo certame, deverão ter suas inscrições deferidas pelo Compromissário, sem necessidade de novo pagamento da taxa de inscrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CÂMARA DE VEREADORES DE MAURITI se compromete a fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do novo edital, ao Ministério Público, a listagem com o nome e o endereço de todos os membros da Comissão do Concurso Público.

**CLÁUSULA QUARTA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a fornecer ao Ministério Público, na hipótese de indícios de fraude e investigação a cargo do Ministério Público, por meio do e-mail eletrônico [prom.mauriti@mpce.mp.br](mailto:prom.mauriti@mpce.mp.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a listagem com o nome e o endereço de todos os profissionais responsáveis pela elaboração e correção das provas e pela análise de recursos administrativos, mantendo-se o sigilo destas informações no órgão ministerial.

**CLÁUSULA QUINTA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a fornecer ao Ministério Público, por meio do e-mail eletrônico [prom.mauriti@mpce.mp.br](mailto:prom.mauriti@mpce.mp.br), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes da aplicação das provas, a listagem com o nome e o CPF de todos os profissionais responsáveis pela fiscalização e aplicação das provas, mantendo-se o sigilo destas informações no órgão ministerial.

**CLÁUSULA SEXTA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a adotar as providências necessárias para fazer com que o(s) candidato(s) aponha a impressão digital no cartão-resposta em local indicado pelo INSTITUTO CONSULPAM, sob pena de eliminação do candidato, a qual se comprometerá a inserir essa informação no novo Edital do Concurso.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a aplicar provas com questões inteiramente novas, que não sejam idênticas ou similares (com a reordenação de termos) às que tenham sido aplicadas em quaisquer outros concursos públicos anteriores.

**CLÁUSULA OITAVA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a assegurar a inviolabilidade dos envelopes com os cartões-resposta e das provas a serem aplicadas, apresentando aos candidatos o pacote de provas lacrado em cada sala que serão aplicadas as provas, bem como apondo a assinatura dos 03 (três) últimos candidatos de cada sala no laço do envelope contendo os gabaritos marcados pelos candidatos.

**CLÁUSULA NONA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a assegurar e a restringir o controle de acesso aos locais de aplicação de provas, excepcionando aos membros da Comissão do Concurso, aos membros do Ministério Público e a auxiliares e funcionários contratados, desde que devidamente identificados por crachá.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a assegurar boas



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI**

condições de uso das salas e locais de aplicação de provas, de modo que estejam limpas, bem iluminadas e com assentos em boas condições de uso, proporcionando conforto aos candidatos, inclusive possibilitando ampla acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a arquivar todos os cartões-respostas dos candidatos, pelo prazo de um (01) ano, contados da data da aplicação das provas, encaminhando ao Ministério Público, caso seja requisitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a divulgar a nota individualizada dos candidatos no edital de divulgação do resultado das provas, que tenham atingido o perfil do limite previsto no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O COMPROMISSÁRIO se compromete a fiscalizar todas as fases do certame e a comunicar ao Ministério Público e a divulgar quaisquer irregularidades ou incidentes eventualmente ocorridos durante todo o período compreendido entre a fase de inscrição de candidatos até a nomeação pela Administração Pública, sob pena de responderem na esfera civil, administrativa e criminal, na forma do Art. 311-A do Código Penal, que prevê o crime de fraudes em certames de interesse público, enquanto ao interveniente – CÂMARA DE VEREADORES DE MAURITI – incumbe a fiscalização do certame, nos termos do contrato administrativo celebrado com o INSTITUTO CONSULPAM.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O Ministério Público e o COMPROMISSÁRIO poderão, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor retificação ou complementação deste compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do termo, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a promover as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas e obrigações assumidas neste TAC, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, sujeitará o INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA, ora COMPROMISSÁRIO, ao pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valendo a presente convenção como título executivo extrajudicial, nos termos do disposto no § 6º, da Lei nº 7.347/85, combinado com os arts. 784, XII, do CPC e 1.533 do Código Civil, que deverá ser executada perante a Justiça Comum, com foro definido na Comarca de Mauriti/CE, que se reverterá para o Fundo Estadual dos Direitos Difusos, através de depósito em conta bancária no Banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência: 919 – ALDEOTA, Conta: 23291-8, Operação: 006, Nome: **FDID CONTA GESTAO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As obrigações estipuladas neste termo de compromisso não impedem outras sanções administrativa, cível e penal, bem como outras medidas de natureza administrativa e judicial previstas em lei.



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI**

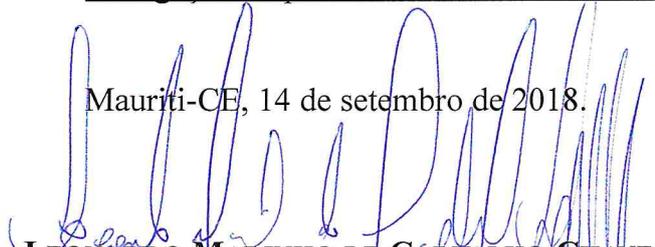
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Como forma de dar amplo conhecimento à população, fica desde já autorizado pelas partes o envio de cópia deste termo de ajustamento de conduta à imprensa, para divulgação.

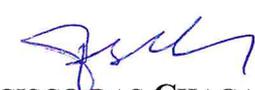
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente Termo de Ajuste de Conduta, apesar dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores, tem eficácia imediata e terá seu efetivo cumprimento acompanhado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, devendo ser enviado ao egrégio Conselho Superior do Ministério do Estado do Ceará para conhecimento, homologação e publicação no Diário Oficial da Justiça do Ceará.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA providenciará a divulgação do presente TAC em seu sítio eletrônico para conhecimento geral.

Mauriti-CE, 14 de setembro de 2018.

  
**LEONARDO MARINHO DE CARVALHO CHAVES**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

  
**INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**  
representada neste ato pela Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA**

  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAURITI – interveniente**  
**Fernanda Cartaxo Martins Pitanga – Presidente**

  
**Francisco Danilo Ramalho Furtado**  
Procurador Geral da Câmara

**Testemunhas:**

  
**Nara Leite Manguiera**  
CPF nº 044.864.303-01

  
**Adriana Gomes Bezerra de Moraes**  
CPF nº 717.028.223-20